



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 641 / 2018.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Rodoviária – Pátio de Manobras – Cód. 1.009, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2018, o valor de R\$ 81.483,64 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), destinados à execução de obras na Rodoviária.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Rodoviária – Pátio de Manobras – Cód. 1.009, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 626/2017, o valor de R\$ 81.483,64 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), destinados à execução de obras na Rodoviária.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 634/2017, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial o valor de R\$ 81.483,64 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

02.10.01 – Departamento de Construção e Manutenção – Obras

607 - 4.4.90.51.00– 01.110.00

15.451.0011.1.009 – Obras e Instalações

R\$ 81.483,64

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.10.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

02.10.03 – Departamento de Serviços Urbanos e Rurais

238 – 3.3.90.39.00– 01.110.00

15.451.0011.2.038 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 81.483,64

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de Fevereiro de 2018.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal